

PROSPECTO

PLANNER TOP MANAGERS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“Fundo”)

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO APLICA SEUS RECURSOS EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO QUE UTILIZAM ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA O FUNDO E SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO PELOS COTISTAS E A CONSEQÜENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR EVENTUAIS PREJUÍZOS DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU, AINDA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A ADMINISTRADORA PODE RECEBER REMUNERAÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM QUE O FUNDO APLICA, A QUAL PODE SER DIFERENCIADA EM FUNÇÃO DOS DIVERSOS FUNDOS DE INVESTIMENTO RECEBENDO APLICAÇÕES.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE ESTÃO AUTORIZADOS A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

A GESTORA (E/OU ADMINISTRADORA) DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA ADMINISTRADORA EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO, AS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM OS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Nome do Fundo:

PLANNER TOP MANAGERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CNPJ/MF:

09.162.973/0001-00

Classificação ANBIMA:

Fundo Multimercado Multigestor

Classificação CVM:

Fundo Multimercado

Público Alvo:

O Fundo destina-se a receber aplicações do público em geral, pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que possuam perfil de investimento e situação financeira compatíveis com o objetivo e a política de investimento do Fundo e valores mínimos de aplicação inicial, permanência e movimentação constantes nesse prospecto, e que, em função disso, entendam os riscos associados ao investimento no Fundo e possam suportar eventuais perdas.

Objetivo de Investimento:

O objetivo do Fundo é proporcionar rentabilidade aos cotistas por meio da aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimentos de diversas classes e/ou fundos de investimentos da classe Multimercado, inclusive dos demais fundos regulamentados pela CVM (os “Fundos de Investimento”), os quais investem em diversas classes de ativos financeiros e modalidades operacionais, inclusive ativos e valores mobiliários de renda variável, de forma a alcançar desempenho superior à variação da taxa de juros do Depósito Interfinanceiro – DI, divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP.

O objetivo do Fundo previsto neste item não caracteriza promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Base Legal:

O Fundo é especialmente regulamentado pela Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores.

ADMINISTRADORA E GESTORA DO FUNDO

A Planner Corretora de Valores S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900 – 10º andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 (“Administradora”), instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e devidamente autorizada pela CVM para prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, exercerá a Administração e Gestão do Fundo.

A Planner foi constituída em 1995, contando com profissionais altamente especializados e com vasta experiência na gestão de fundos de investimentos voltados a investidores pessoas físicas, jurídicas e institucionais.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As atividades de escrituração da emissão e resgate das cotas, serviço de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, serviços de tesouraria, controle de processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, bem como, distribuição, agenciamento e colocação de cotas do **FUNDO** serão prestados pela própria **ADMINISTRADORA** e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pela **ADMINISTRADORA**.

Os serviços de auditoria independente do Fundo serão prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua José Guerra, nº 127 – Santo Amaro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001-11.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

A fim de alcançar o objetivo do Fundo, a Administradora deverá manter os recursos do Fundo aplicados nos seguintes ativos e modalidades operacionais, observados os critérios de diversificação e concentração e demais disposições estabelecidas no Regulamento do Fundo:

I – no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar representado por cotas de fundos de investimento, administrados ou não por um mesmo administrador, inclusive pela própria Administradora, Gestora ou por empresas a eles ligadas, de acordo com os seguintes limites de alocação:

CLASSES DE FUNDOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Fundos Curto Prazo	0%	10%
Fundos Referenciado DI	0%	100%
Fundos de Renda Fixa	0%	100%
Fundos de Ações	0%	67%
Fundos Cambiais	0%	30%
Fundos de Dívida Externa	vedado	vedado
Fundos Multimercados	0%	100%
Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participações	vedado	vedado
Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em	0%	10%

Direitos Creditórios		
----------------------	--	--

II – de 0 a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo em depósitos à vista ou aplicados em: (a) títulos públicos federais; (b) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação aplicável; e

III - Em nenhuma hipótese o Fundo pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como de crédito privado.

Observado o disposto acima, as aplicações do Fundo obedecerão aos seguintes critérios de diversificação e concentração, sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento do Fundo:

(a) O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) dos recursos em um único Fundo de Investimento, inclusive administrado ou gerido pela Administradora ou empresas a ela ligada;

(b) O Fundo poderá investir até 5% dos recursos em título de renda fixa de emissão da Administradora ou de empresas a ela ligada, desde que instituições financeiras.

O Fundo poderá aplicar seus recursos em cotas de Fundos de Investimento que realizem operações nos mercados de derivativos, com a finalidade de proteção, posicionamento de suas carteiras de investimento e/ou de alavancagem, sem limite previamente definido.

O Fundo poderá adquirir títulos e valores mobiliários cuja distribuição tenha sido realizada pela Administradora, ou por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico, podendo inclusive adquirir, direta ou indiretamente, ativos financeiros em novos lançamentos registrados para oferta pública que sejam coordenados, liderados ou de que participem essas empresas.

Poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo Fundo direta ou indiretamente, a Administradora ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como fundos de investimentos e/ou carteiras administradas pela Administradora ou por pessoas a ela ligadas.

O Fundo poderá investir seus recursos em Fundos de Investimento que poderão adquirir ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor, desde que tais ativos sejam (i) admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou (ii) registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionados por autoridade local reconhecida, ou, ainda, (iii) que sejam atendidas eventuais condições adicionais que venham a ser estabelecidas pela regulamentação aplicável.

Adicionalmente, com relação à política de seleção de intermediários financeiros, as instituições com as quais a Administradora e/ou o Gestor mantêm relacionamento são previamente selecionadas e aprovadas, de acordo com critérios preestabelecidos. Entre os diversos aspectos avaliados destacam-se: qualidade da execução e dos processos operacionais, qualidade dos serviços e atendimento, experiência, credibilidade, idoneidade e relacionamento com o mercado, além de análises econômicas e financeiras.

É vedada a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de Fundos de Investimento que invistam diretamente no Fundo.

A Administradora não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

A Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira e concentração de risco definidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, quando tal descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos cotistas do Fundo.

A aplicação de recursos no Fundo sujeita o cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o Fundo e/ou os Fundos de Investimento aplicam seus recursos, bem como aos títulos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento, incluindo, mas não se limitando ao risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez, risco decorrente do uso de derivativos e risco de concentração da carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento.

Exposições aos riscos acima mencionados poderão afetar negativamente o desempenho do Fundo e ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas, incluindo possibilidade de perda total do capital por eles investido ou mesmo possibilidade de patrimônio líquido negativo do Fundo, hipótese em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais no Fundo, em valor proporcional ao número de cotas por eles detidas, mediante solicitação da Administradora.

Os ativos financeiros integrantes da carteira serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas, conforme o caso, no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no sistema de registro de liquidação financeira administrado pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

FATORES DE RISCO

Em decorrência da política de investimento adotada, o Fundo e/ou os Fundos de Investimento em que aplica os recursos, estarão sujeitos a riscos, devendo o investidor antes de tomar sua decisão de investimento analisar a sua futura necessidade de recursos, seu objetivo de retorno e o risco que está disposto a assumir, confrontando com todas as informações constantes neste Prospecto, no regulamento e em particular com os seguintes fatores de riscos:

Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem a carteira. Nos casos em que

houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou da carteira dos Fundos de Investimento, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente,

Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, pode ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez

Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora do Fundo e/ou Gestores e Administradores dos Fundos de Investimento, poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigados a aceitar descontos nos referidos preços de forma a viabilizar a negociação em mercado ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no regulamento.

Risco proveniente da Utilização de Derivativos

A utilização de derivativos pelos Fundos de Investimento em que o Fundo aplica, pode ocasionar aumento da volatilidade dos Fundos de Investimento e, conseqüentemente, do Fundo, limitar as possibilidades de retornos nas suas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Fundos de Investimento, ao Fundo e aos cotistas. Mesmo que os Fundos de Investimento utilizem derivativos apenas com objetivo de proteção, existe o risco das posições não representarem um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas aos Fundos de Investimento, ao Fundo e aos seus respectivos cotistas. No caso de utilização de estratégias de derivativos para fins de posicionamento e/ou alavancagem, os riscos ora descritos podem aumentar significativamente, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista, mas também por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar redução no valor das cotas dos Fundos de Investimento e, conseqüentemente ao Fundo. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos Fundos de Investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao Fundo.

Risco de Concentração

Os riscos mencionados nos incisos anteriores podem ser potencializados caso haja concentração dos investimentos do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento em ativos de poucos emissores.

Risco Sistêmico e de Regulação

A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimentos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

Risco decorrente das Regras de Avaliação de Ativos (marcação a mercado)

De acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela Administradora, os ativos integrantes da carteira são avaliados diariamente a preços de mercado. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Independentemente da negociação dos ativos integrantes da carteira em certo dia, a oscilação dos preços desses ativos refletem no valor da cota do Fundo que, em determinadas ocasiões, poderá inclusive apresentar variação negativa;

Risco de Mercado Externo

O Fundo poderá aplicar seus recursos em Fundos de Investimento que mantém em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países onde invista, ou ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações dos Fundos de Investimento poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais; e

Risco Atrelado aos Fundos Investidos

A Administradora envidará os melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo. No entanto, a despeito desses esforços, pode não ser possível à Administradora identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos investidos, hipótese em que Administradora não responderá pelas eventuais conseqüências.

POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

A política de administração de risco da Administradora baseia-se em duas metodologias: Value at Risk (VaR) e Stress Testing.

O Value at Risk (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em um ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

O Stress Testing é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes, este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e conseqüente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o Fundo pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. Para a realização do Stress Testing, a Administradora realiza simulações objetivando avaliar o comportamento da carteira do Fundo em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do Fundo; (ii) utiliza dados históricos e

suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora nem o gestor se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

Embora seja mantido sistema de gerenciamento de riscos da carteira, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas, ficando esclarecido, ainda, que em situações anormais de mercado, referidos sistemas de gerenciamento de riscos podem ter sua eficiência reduzida. Sendo assim, a Administradora não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte da Administradora.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
Limites de Movimentação	
Aplicação mínima inicial:	R\$ 5.000,00
Aplicação máxima inicial:	Não há
Valor mínimo para aplicação posterior:	R\$ 1.000,00
Valor mínimo para resgates:	R\$ 1.000,00
Saldo de permanência:	R\$ 1.000,00
COTIZAÇÃO	
Cota de Aplicação:	D+0
Cota de Resgate:	D+15
Crédito de Resgate:	D+16
Carência para Resgate:	Não há
Horário de Movimentação:	Até as 13 horas
Liquidez:	Diária
O valor da cota do dia é o valor da cota resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo, ambos apurados no encerramento do dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atua (cota de fechamento).	

Aplicações e Resgates

A solicitação de aplicação e resgate deverá ser realizada de acordo com o horário adotado pelo Fundo, caso as solicitações de resgate sejam realizadas após o horário adotado pelo Fundo, referidas solicitações serão automaticamente processadas como recebidas no dia útil subsequente ao dia da solicitação, sem qualquer responsabilidade à Administradora.

Para a aplicação em cotas do Fundo será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade, pela Administradora, dos recursos investidos.

No resgate de cotas do fundo será utilizado o valor da cota em vigor no 15º dia após a respectiva solicitação de resgate. O pagamento do resgate será efetivado no 1º dia útil subsequente à data de cotização do resgate

A cota do Fundo será calculada com base no valor das cotas dos fundos de investimento nos quais o Fundo aplicará seus recursos, o qual deverá ser disponibilizado à Administradora até a hora limite estabelecida para processamento da cota do Fundo. Não havendo a disponibilização do valor das cotas dos fundos de investimento nos quais o Fundo aplicará seus recursos, a Administradora calculará a cota do Fundo com base no valor da última cota informada pelos administradores dos fundos investidos.

É facultado à Administradora suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão, enquanto durar, seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez do mercado em que o Fundo atua, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesse caso, tomar as providências necessárias, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar período de suspensão de resgate.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações, a qualquer momento.

Caso a Administradora verifique que, em função da solicitação de resgate parcial por determinado cotista do Fundo, o saldo do investimento de tal acionista passe a ser inferior ao valor mínimo de permanência no Fundo, a Administradora fica desde já autorizada a resgatar a totalidade das cotas do Fundo de titularidade desse cotista, sem a necessidade de comunicação ao mesmo.

A aplicação e o resgate de cotas do Fundo poderão ser efetuados por qualquer meio de aplicação que venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, desde que admitido pela Administradora.

Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça em que se encontra sediado a Administradora o crédito nas praças abrangidas por tais feriados será efetuado no dia útil imediatamente posterior ao do referido feriado. Adicionalmente, em caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o Fundo negocie parcela significativa dos ativos integrantes da carteira, impedindo a negociação de tais ativos nesse dia e impactando adversamente a liquidez da carteira, o crédito do resgate será efetuado no dia útil imediatamente posterior. Além disso, os pagamentos de resgate de cotas do Fundo devidos em dia de feriado estadual e/ou municipal nas praças onde está escriturada a conta corrente ou conta investimento de titularidade dos cotistas do Fundo, destinada a crédito de recursos relacionados a investimentos no Fundo, serão realizados no primeiro dia útil subsequente ao do referido feriado.

TAXAS DO FUNDO

Pela prestação de serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo e outros que venham a ser contratados pelo Fundo, a Administradora perceberá a Taxa de Administração de 0,75% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

A Taxa de Administração prevista acima é a remuneração mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo admite investir seus recursos em cotas de Fundos de Investimento, a taxa de administração máxima do Fundo poderá alcançar 3,00% (três por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o disposto no parágrafo primeiro acima.

A Taxa de Administração será calculada, apropriada e provisionada com base na fração que tenha por numerador 1 (um) e por denominador o número de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da porcentagem referida no artigo precedente sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, devendo tal remuneração ser paga a Administradora mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

No caso de Fundos de Investimento administrados pela Administradora, haverá o recebimento cumulativo, pela Administradora, de parte da taxa de administração do Fundo e das taxas de administração dos referidos Fundos de Investimento.

Os Fundos de Investimento nos quais o Fundo aplica seus recursos podem estar sujeitos a cobrança de taxa de performance, observado o disposto na Instrução.

Não será devido ao Fundo qualquer pagamento a título de taxa de performance.

A Taxa de Administração referida acima não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, nem dos valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

Não serão cobradas dos investidores taxas de ingresso, de saída ou de aquisição de cotas ou quaisquer outras despesas não previstas neste Prospecto e no Regulamento do Fundo.

OUTROS ENCARGOS

Constituirão encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela Administradora:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto do Fundo pela Administradora ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- k) as taxas devidas a Administradora, conforme previsão deste regulamento.

TRIBUTAÇÃO

O disposto neste Prospecto está de acordo e com base na legislação em vigor na data da última revisão do Regulamento e deste Prospecto tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Eventuais alterações na legislação fiscal brasileira ora citada acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis aos investidores e ao Fundo descritos nos presente regulamento.

De acordo com a legislação fiscal vigente, a carteira do Fundo não está sujeita à tributação.

A tributação aplicável aos cotistas do Fundo como regra geral, é a seguinte:

I – Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários Financeiras: o IOF é cobrado a alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação em função do prazo, conforme tabela regressiva anexa do Decreto nº 4.494/02, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – Imposto de Renda: Conforme a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004 e demais normativos em vigor, os rendimentos obtidos pelos cotistas estão sujeitos a tributação de imposto de renda retido na fonte (IRRF) com alíquotas decrescentes conforme o prazo de aplicação, conforme segue:

Prazo de Permanência (dias):	Até 180	De 181 a 360	De 361 a 720	Mais de 720
Alíquota – Carteira Curta (prazo médio igual ou inferior a 365 dias)	22,5%	20,0%	20,0%	20,0%
Alíquota – Carteira Longa (prazo médio superior a 365 dias)	22,5%	20,0%	17,5%	15,0%

O IRRF será retido de duas formas:

- (i) semestralmente, nos meses de maio e novembro, à alíquota mínima, de acordo com o prazo médio da carteira do Fundo (20% se curta e 15% se longa), conforme legislação vigente;

- (ii) no resgate, IRRF sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente a diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no Fundo (tabela acima) e tributação semestral.

Para os resgates efetuados pelos ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias a contar da data de aplicação, há cobrança de IOF de acordo com a tabela decrescente, fixada pelo Decreto nº 4.494/02.

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRRF concedidos aos cotistas do Fundo, conforme previsto em legislação, a Administradora buscará manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento Tributário para Fundo de Longo Prazo.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os rendimentos auferidos pelo Fundo, incluindo os lucros obtidos em negociações com os ativos integrantes da carteira e/ou resultados distribuídos pelos emissores cujos títulos e valores mobiliários compoñham a carteira, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Gestora (Administradora) adota como política de exercício de direito de voto a participação em assembleias gerais dos emissores cujos valores mobiliários integram a carteira, exercendo em nome do Fundo, direito de voto, sempre agindo no melhor interesse dos cotistas e buscando maximizar seu retorno, empregando todo cuidado exigido para cada circunstância. Para a tomada de decisão no exercício de seu voto em tais assembleias, a Gestora (Administradora) levará em consideração as diretrizes estabelecidas na sua Política de Exercício de Direito de Voto, bem como, aspectos ligados à sustentabilidade dos negócios, à defesa da preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à boa governança corporativa.

A versão integral da política de exercício de direito de voto mencionado no item acima permanecerá disponível para consulta dos cotistas e demais interessados no sitio da Administradora na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.planner.com.br.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Fundo adota a seguinte política de divulgação de informações aos cotistas e a terceiros interessados:

- I - Informe diário do valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

- II - Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete do Fundo; (ii) o demonstrativo da composição e diversificação da carteira; e (iii) outras informações disponibilizadas nessa mesma periodicidade à CVM;

- III - Anualmente, no prazo de 90 (dias) contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total

da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Na hipótese dos dados cadastrais dos cotistas sejam alterados e o cotista não comunique à Administradora a atualização de seu endereço, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhes as informações previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço fornecido pelo cotista.

A Administradora divulgará ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar nas decisões dos cotistas quanto a permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Para maiores informações, requisitar o Regulamento atualizado do Fundo, obter o Histórico de Performance, fazer sugestões ou reclamações, o cotista e demais interessados devem entrar em contato com nossa Central de Atendimento – 0800-179444 ou acesse nosso site www.planner.com.br.